



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2023  
PROTÓCOLO Nº 381/2023  
DATA: 16/5/2023

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

*mb*

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 14, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Palmeira, para inserir novas ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, com o objeto de implantação de projetos habitacionais de interesse social e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei Complementar n 14, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 21, § 7º-A e seus incisos:

*“Art. 21*

*§ 7º-A Ficam definidos como ZEIS, conforme o mapa em anexo, as seguintes áreas:*

*I - Lote de Terreno Urbano s/n da Quadra s/n do Loteamento denominado Vila Rural Real, com área total de 5.093,48m<sup>2</sup> (cinco mil e noventa e três metros e quarenta e oito centímetros quadrados), objeto da matrícula nº17.283, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná.*

*II - Lote de Terreno Urbano, situado no Jardim Santa Rosa, com área total de 9.432,50m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), objeto da matrícula 16.538, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023.

*Sérgio Luis Belich*

*Prefeito do Município de Palmeira*



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivos à Lei Complementar n 14, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Palmeira, para inserir novas ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, com o objeto de implantação de projetos habitacionais de interesse social e dá outras providências.

No caso apresentado, o Departamento de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, indicou as áreas abaixo mencionadas, para que sejam reconhecidas como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) conforme os parâmetros da Lei Complementar de Uso e Ocupação de Solo da qual de acordo com o Parágrafo 7º da mesma, dispõem que ZEIS, corresponde as áreas urbanas identificadas pelo Plano Local de habitação de interesse social existente e futuras, sendo reconhecido as condições socioeconômicas dos seus habitantes:

Área 1- Lote de Terreno Urbano s/n da Quadra s/n do Loteamento denominado Vila Rural Real, com área total de 5.093,48m<sup>2</sup> (cinco mil e noventa e três metros e quarenta e oito centímetros quadrados), objeto da matrícula n°17.283, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná.

Área 2 - Lote de Terreno Urbano, situado no Jardim Santa Rosa, com área total de 9.432,50m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), objeto da matrícula 16.538, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o município pretende apenas corrigir alguns dados constantes da lei sancionada, para fins de viabilizar a implementação de projetos habitacionais de interesse social. Trata-se de dever do Município, o qual se encontra previsto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 206:

Art. 206 A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado objetivará o atendimento à carência habitacional, de acordo com os seguintes princípios e critérios:

- I - oferta de lotes urbanizados;
- II - estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares;
- III - atendimento prioritário a famílias carentes;
- IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-construção;

Assim, a necessidade dos referidos programas habitacionais é melhor atendida em locais em que o zoneamento seja ZEI, o qual tem parâmetros especiais de uso e ocupação do solo.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

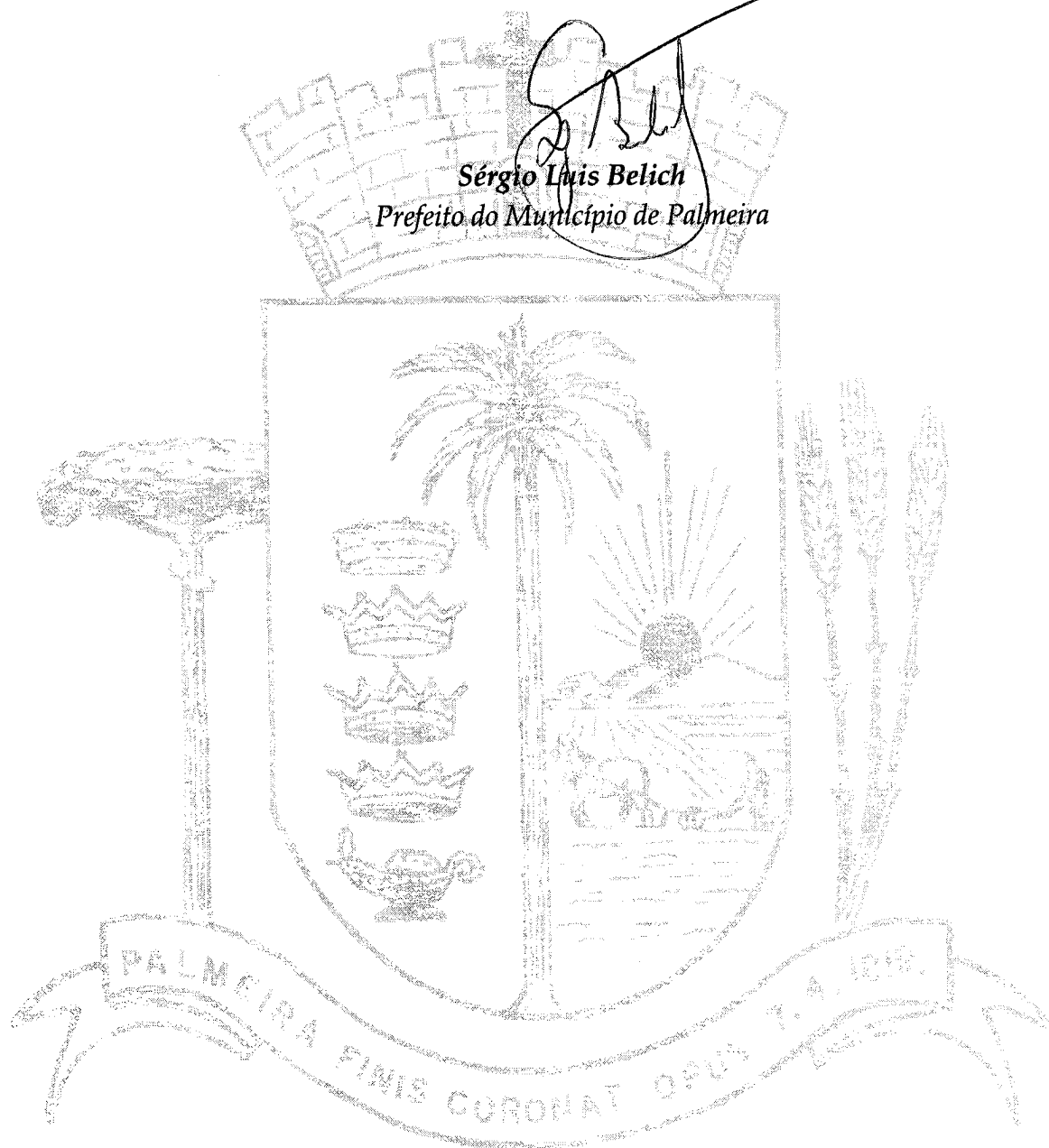


# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023.



*Sérgio Luis Belich*  
*Prefeito do Município de Palmeira*